



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO 0141/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA B.G. DA SILVA ME.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Bevilácqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA** residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 321.407 SSP/MA e do CPF n.º 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a **EMPRESA B. G. DA SILVA ME**, CNPJ Nº: 21.571.309/0001-01, sediada à Rua 18, Quadra 23, nº 16 (Residencial Pinheiros), Bairro: Cohama, São Luís-MA, CEP: 65064-469, Email: bruno@medlife.net.br / medlife@medlife.net.br, neste ato representada pelo **SR. BRUNO GOMES DA SILVA**, portador do CPF: 021.378.463-73, RG: 109382999-8, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº. 38.875/2017, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 69/2016 – SRP (**Processo nº 22.147/2016** e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 69/2016** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **aquisição de equipamentos médicos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SUPOORTE PARA SORO Marca:Ortomed Modelo:OM229 Estrutura em tubo redondo – Pés em aço tipo tripé – 04 ganchos soldado vertical – Pintura eletrostática após tratamento antiferrugem.	01	R\$ 148,00	R\$ 148,00
04	POLTRONA Marca: UTI Hospitalar Modelo: UTI – 5821 (poltrona para medicação) – base estrutural em tubo de aço carbono com tratamento anticorrosivo por meio de banho químico em processo de imersão, pintura eletrostática texturizada epoxi pó de alta resistência, tinta com fixação por meio fusão térmica em processos com controle de temperatura e medição de camada. Revestido em courvim, estofado anatômico com espuma de alta densidade, sobreposição estofada removível e lavável, com zíper na parte de trás para retirada das espumas. Braços articuláveis que se movimentam junto com a inclinação do encosto. Movimentos de encosto e peseira independentes, por meio de 2 molas a gás. Acionados nas laterais com acabamento em pvc. Encosto com amortecedor a gás, pés com sapatas plásticas protetoras e niveladoras.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

A

B



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

VALOR TOTAL: R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

3.1 O prazo de entrega será de até 30 (dias) dias corridos, para todos os materiais supracitados, a contar da data de assinatura do contrato.

3.2 O objeto desta licitação será recebido:

3.2.1 O recebimento dos produtos ficará a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA na qual será entregue o(s) bem(ns), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir;

3.2.2 O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

3.2.3 Quantidade entregue;

3.3 Atendidas as condições indicadas nos itens acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal ou em termo próprio. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material;

3.4 O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

3.4.1 Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;

3.5 Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

3.6. Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e condições de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do objeto contratado;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Coordenação de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, **agência nº 1612-8, conta corrente nº 35368-X - Banco do Brasil**, por Ordem Bancária, no prazo não superior a 30(trinta) dias, conforme disposto no art.40, XIV, "a", da Lei nº8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

6.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CONTRATADA com a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e documentação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.7. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

6.8. A Nota fiscal deverá ser emitida em nome do FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 17 do Dec. Fed. 7892/2013.

CLÁUSULA OITAVA– DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato será feita pela Divisão de Administração Patrimonial, que fiscalizará a contratação, designado através de portaria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

8.2. Serão designados fiscais do contrato os servidores: **José Luís Nascimento Araújo**, Matrícula 9662; e **Vânia Maria Martins da Silva**, Matrícula 108.548, competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

8.3. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º da Portaria nº 457/2010-TJMA.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 9.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da autoridade superior do órgão ou por agente que receba esta delegação.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

10.1. A empresa vencedora se responsabilizará pela instalação, montagem no local indicado pela Coordenadoria de Serviços Médicos, Odontológicos e Psicossocial e treinamento operacional;

10.2. Os equipamentos deverão acompanhar acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;

10.3. A garantia dos equipamentos será de no mínimo 12 (doze) meses, a partir da instalação pela assistência técnica responsável, e aos materiais que não precisarem de instalação contará da data de entrega;

10.4. Os 30 (trinta) dias iniciais do Período de Garantia serão considerados como período funcional experimental;

10.5. Durante o Período de Funcionamento experimental, caso o produto apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste. Neste caso, dar-se-á início aos procedimentos e prazos estabelecidos nas condições de Recebimento;

10.6. Ter assistência técnica autorizada local, ou seja, na capital São Luís. Prestar assistência técnica no local da instalação do equipamento na vigência da garantia e após esse período, quando solicitada. Quando constatado que o reparo do equipamento se faça necessário nas instalações da Fábrica ou em Assistência Técnica autorizadas, o frete (transporte de ida-volta) correrá por conta da CONTRATADA na vigência da garantia;

10.7. Toda e qualquer despesa decorrentes da execução dos Serviços de Garantia aqui descritos, inclusive a substituição de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e materiais que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.

10.8. O equipamento deverá ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem inadequação de conteúdo, nas condições de temperatura exigidas em rótulo;

10.9. Os equipamentos devem ser entregues por lotes e período de garantia, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$1.548,00 (Hum mil, quinhentos e quarenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE01015**.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PROCESSO Nº 38.875/2017

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TREZE- DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível em:
http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos

CLÁUSULA QUATORZE- DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 02 de outubro de 2017.

PI CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

PI CONTRATADA:

BRUNO GOMES DA SILVA
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 7052017
(relativo ao Processo 388752017)
Código de validação: CB2876CC45

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0141/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA B. G. DA SILVA ME; PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38.875/2017; BASE LEGAL: LEI N.º 10.520/2002. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADA: B. G. DA SILVA ME; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamentos médicos para o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2016.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	SUORTE PARA SORO Marca:Ortomed Modelo:OM229 Estrutura em tubo redondo – Pés em aço tipo tripé – 04 ganchos soldado vertical – Pintura eletrostática após tratamento antiferrugem.	01	R\$ 148,00	R\$ 148,00
04	POLTRONA Marca: UTI Hospitalar Modelo: UTI – 5821 (poltrona para medicação) – base estrutural em tubo de aço carbono com tratamento anticorrosivo por meio de banho químico em processo de imersão, pintura eletrostática texturizada epoxi pó de alta resistência, tinta com fixação por meio fusão térmica em processos com controle de temperatura e medição de camada. Revestido em courvim, estofado anatômico com espuma de alta densidade, sobreposição estofada removível e lavável, com zíper na parte de trás para retirada das espumas. Braços articuláveis que se movimentam junto com a inclinação do encosto. Movimentos de encosto e peseira independentes, por meio de 2 molas a gás. Acionados nas laterais com acabamento em pvc. Encosto com amortecedor a gás, pés com sapatas plásticas protetoras e niveladoras.	01	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.548,00 (Um mil, quinhentos e quarenta e oito reais)				

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLAUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.1** O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$1.548,00 (Um mil quinhentos e quarenta e oito reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho nº 2017NE01015**. **12.2** Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial de Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciária
SUBFUNÇÃO	061 - Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 - Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 02.10.2017. ASSINATURAS: P/ CONTRATANTE: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; P/ CONTRATADA: SR. BRUNO GOMES DA SILVA - REPRESENTANTE DA EMPRESA.

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2017 09:35 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

179/2017	04/10/2017 às 11:12	05/10/2017
----------	---------------------	------------



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

TERMRETIF-DCCONV - 582017
(relativo ao Processo 388752017)
Código de validação: 07FA00CC58

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0141/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA B. G DA SILVA ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 38.875/2017 (PE 69/2017). Quanto à CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA - ITEM 3.2.1, *onde se lê: O recebimento ficará a cargo da Coordenadoria de Material e Patrimônio do TJ/MA; O recebimento ficará a cargo da Coordenadoria de Serviço Médico, Odontológico e Psicossocial do TJ/MA.*

FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA
Auxiliar Judiciário - Apoio Administrativo
Divisão de Contratos e Convênios
Matrícula 103762

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 03/10/2017 09:02 (FLAVIA DE JESUS COSTA MORAES BUNA)

Informações de Publicação

179/2017	04/10/2017 às 11:12	05/10/2017
----------	---------------------	------------